



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 319

197.316(002) Livro 691 Fl. 319-399

EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR:-----

Versão para Assinatura -----

RIO OIL FINANCE TRUST -----

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE -----

INSTRUMENTO DE INSTITUIÇÃO -----

Entre -----

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, -----

como Depositante -----

DJP XIV, LLC, -----

como Beneficiário Efetivo -----

PUGLISI E ASSOCIADOS, -----

como Administrador -----

e -----

WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION, -----

como Agente Fiduciário Proprietário -----

Datado de 20 de junho de 2014 -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 320

Este **INSTRUMENTO DE INSTITUIÇÃO ALTERADO E CONSOLIDADO** é celebrado em 20 de junho de 2014 (conforme periodicamente alterado, complementado ou de outra forma modificado e em vigor, este "Acordo") entre o **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA**, como depositante (o "Depositante"), DJP XIV, LLC, como beneficiário efetivo (o "Beneficiário Efetivo") Puglisi & Associates, como administrador (o "Administrador"), e **Wilmington Trust, National Association**, uma associação bancária nacional ("Wilmington Trust"), como Agente Fiduciário Proprietário (o "Agente Fiduciário Proprietário"). -----

CONSIDERANDO que o depositante e o Agente Fiduciário Proprietário assinaram um certo acordo fiduciário, datado de 15 de maio de 2014 (o "Instrumento de Instituição Original"), e que o Certificado de Fundo de Trust do Fundo de Trust foi arquivado no Escritório do Secretário de Estado do Estado de Delaware em 16 de maio, 2014; -----

CONSIDERANDO QUE, em relação à emissão dos Títulos (conforme definidos na Escritura de Emissão) nos termos da Escritura de Emissão datada de 20 de junho de 2014, ("Escritura de Emissão") entre Rio Oil Finance Trust, como emissor, o Banco do Brasil S.A., como administradora de títulos, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 321

Valores Mobiliários Ltda., como Agente de Garantia Brasileiro e o Citibank, N.A., como agente fiduciário da escritura de emissão ("**Agente Fiduciário de Escritura**"), as partes acordaram em aditar e consolidar o Instrumento de Instituição Original; -----

SENDO ASSIM, como contraprestação dos acordos recíprocos aqui contidos, e outras contraprestações válidas e consideráveis cujo recebimento e adequação são aqui confirmados, as partes concordam com o seguinte: -----

Seção 1. Termos Iniciados por Maiúsculas. Os termos em letras maiúsculas utilizados e não aqui definidos terão os significados previstos na Escritura de Emissão datada de 20 de junho de 2014 (a "**Escritura de Emissão**") entre o Emissor, o Banco do Brasil S.A., como administrador de títulos (o "**Administrador de Títulos**"), a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente de Garantia Brasileiro (o "**Agente de Garantia Brasileiro**") e o Citibank N.A. como agente fiduciário de escritura (o "**Agente Fiduciário de Escritura**"). -----

"**Lei**" significa Capítulo 38 do Título 12 do Código de Delaware, 12 Del. C. § 3801 et seq. -----

"**Procurador**" significa o Sr. Cícero Augusto Oliveira de Alencar, na qualidade de atual procurador do Emissor nos termos da Procuração datada de 20 de maio de 2014 pelo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 322

Emissor, e inclui qualquer procurador adicional ou substituto do Emissor indicado pelo Emissor. -----

“Contrato de Compra de Títulos” significa o Contrato de Compra de Títulos, datado de 12 de junho de 2014, entre o Depositante, o Estado do Rio de Janeiro, o fundo de Trust, BB Securities Ltd. e BNP Paribas Securities Corp. -----

“Pessoa” significa pessoa natural, sociedade em nome coletivo (geral ou limitada), sociedade de responsabilidade limitada, fundo de trust (incluindo fundo de trust regido pela *common law*, trust comercial, trust estatutário, fundo de trust com voto, ou qualquer outra forma de trust), universalidade de bens, associação (incluindo qualquer grupo, organização, locação compartilhada, plano, diretoria, conselho ou comitê), sociedade por ações, governo (incluindo um país, estado, condado ou qualquer outra subdivisão governamental, agência ou autarquia), depositário, nomeado ou outra pessoa física ou jurídica (ou série dos mesmos) na sua capacidade própria ou de qualquer representante, em cada caso, nacionais ou estrangeiros, e tanto trust legal como trust legal estrangeiro. -----

“Ações Pré-Autorizadas” significa as seguintes ações que o Administrador ou o Procurador podem tomar ou, no caso do Administrador, fazer com que sejam tomadas, em cada caso





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 323

em nome do fundo de Trust, sem o consentimento de qualquer outra pessoa: -----

(a) firmar, entregar e arquivar quaisquer documentos e certificados junto do Secretário de Estado do Estado de Delaware ou de outra autoridade governamental aplicável em Delaware que possam ser necessários para manter a existência do fundo fiduciário e de boa reputação no Estado de Delaware; -----

(b) contratar contadores para preparar demonstrações financeiras e todos os outros documentos e arquivos relacionados e executar e entregar todas as demonstrações financeiras e documentos relacionados e os requerimentos às partes apropriadas, de acordo com as instruções escritas do Depositante; -----

(c) entregar (ou providenciar a entrega) a qualquer Pessoa aqui mencionada, das informações, relatórios ou declarações que possam ser exigidos pelo Código Tributário Interno e conforme necessário para permitir que as Pessoas aqui mencionadas preparem suas respectivas declarações de imposto de renda federal e estadual; -----

(d) contratar contadores para preparar declarações fiscais e todos os outros documentos e arquivos relacionados e executar e entregar todas as declarações tributárias e documentos e declarações relacionados às partes





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 324

apropriadas, conforme instruído por escrito pelo Depositante. -----

"Agências de Classificação" significa, coletivamente (i) Fitch, Inc., d/b/a Fitch Ratings e qualquer sucessora (incluindo entidade sobrevivente em qualquer fusão com outra Agência de Classificação), e (ii) Standard & Poor's Rating Services, divisão da McGraw-Hill Companies Inc. e qualquer sucessora da mesma (incluindo a entidade sobrevivente em fusão com outra Agência de Avaliação) na medida em que uma ou todas elas estejam atualmente classificando qualquer dos Instrumentos juntamente com qualquer outra agência de classificação que classifique ocasionalmente quaisquer Valores Mobiliários. -----

"Data de Encerramento da Venda" significa a mais recente a ocorrer de (a) a data mais recentemente fornecida para efeitos da presente cláusula (a) para a definição de Data de Encerramento da Venda numa notificação escrita pelo Patrocinador ao Agente Fiduciário da Escritura, e (b) a data em que (i) todos os Valores Mobiliários foram pagos na totalidade e (ii) todos os montantes devidos pelo Emissor nos termos dos Documentos de Operação pelo Patrocinador, RJS e/ou o Emissor, exceto nos termos da prioridade décima quinta da Cascata da Conta de Receitas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 325

(conforme previsto na Escritura de Emissão), pagos integralmente ou de outro modo dispensados. -----

"Patrimônio do Fundo" inclui o seguinte: -----

(a) os direitos de propriedade do Emissor sobre a Companhia Securitizadora; -----

(b) os direitos do Emissor nos termos do Contrato de Direitos de Royalties; -----

(c) os direitos do Emissor nos termos da Escritura de Compra e Venda; -----

(d) os direitos do Emissor nos termos da Proposta de Lei de Venda Inicial de Receitas e Direitos De Petróleo; -----

(e) valores devidos ao Emissor mantidos em qualquer uma das Contas de Operação; -----

(f) os direitos do Emissor nos Contratos de Prestação de Serviços; -----

(g) outros direitos do Emissor nos termos dos Documentos de Operação; e -----

(h) todos os proventos dos itens descritos acima; e todas as reivindicações presentes e futuras, demandas, causas de ação e escolhas em ação com respeito a qualquer ou todo o precedente e todos os pagamentos sobre ou sob e todos os rendimentos de qualquer tipo e natureza em relação a qualquer ou todo o precedente, incluindo todos os rendimentos da sua conversão, voluntária ou não, ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 326

involuntário, em dinheiro ou outra propriedade líquida, todos os rendimentos de dinheiro, contas, contas a receber, notas, rascunhos, aceites, papéis, cheques, contas de depósito, o produto de seguros, condenações, direitos de pagamento de toda e qualquer espécie e outras formas de obrigações, instrumentos e outros bens que, a qualquer tempo constituam ou estejam incluídos, no todo ou em parte, nas receitas de qualquer um dos precedentes. ---

Seção 2. Outras Provisões Interpretativas. Todos os termos definidos neste Instrumento terão os significados definidos quando usados em certificado ou outro documento emitido nos termos deste Instrumento, salvo definição em contrário nos mesmos prevista. Para fins deste Instrumento e de todos esses certificados e outros documentos, a menos que o contexto exija de outra forma: (a) termos contábeis não definidos de outra forma neste Instrumento, e termos contábeis parcialmente definidos neste Instrumento na medida não definida, terão os seus respectivos significados previstos nos princípios contábeis geralmente aceitos dos Estados Unidos; (b) termos definidos no Artigo 9º do UCC como em vigor no Estado de Delaware e no Estado de Delaware; (c) termos definidos no Artigo 9º do UCC conforme em vigência no Estado de Delaware e (c) as palavras "deste", "neste", "de acordo com este" e palavras





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 327

de significado similar referem-se a este Instrumento como um todo e (d) as referências a qualquer Artigo, Seção, Tabela ou Anexo são referências a Artigos, Seções, Tabelas e Anexos neste Instrumento ou deste Instrumento, e as referências a qualquer parágrafo, subseção, cláusula ou outra subdivisão de qualquer Seção ou definição são referências a esse parágrafo, subseção, cláusula ou outra subdivisão dessa Seção ou definição; (e) o termo "incluindo" significa "incluindo, sem limitação"; (f) referências a qualquer lei ou regulamento são referências a essa lei ou regulamento conforme alterados ocasionalmente e incluem qualquer lei ou regulamento sucessores; (g) as referências a qualquer Pessoa incluem os sucessores e cessionários dessa Pessoa; (h) as referências a qualquer documento incluem tal documento conforme periodicamente alterado, complementado ou modificado e vigente; e (i) os títulos dos Artigos e Seções aqui contidos são apenas para conveniência e não definem ou limitam qualquer dos termos ou disposições aqui previstos. -----

Seção 3. Nome. O fundo criado nos termos do Instrumento de Instituição Original e do Certificado de Fundo de Trust inicial será conhecido como "Rio Oil Finance Trust" (o "Emitente"), em cujo nome o Administrador ou o Agente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 328

Fiduciário Proprietário pode conduzir o negócio de tal trust, fazer e executar contratos e outros instrumentos em nome de tal trust e processo e ser processado. -----

Seção 4. Escritório. O escritório do Emissor estará sob os cuidados do Agente Fiduciário Proprietário no Escritório do Fundo de Trust Corporativo ou qualquer outro endereço que o Agente Fiduciário Proprietário possa designar por notificação escrita ao Depositante e ao Administrador. ----

Seção 5. Objeto. Sujeito às limitações contidas neste Instrumento, as atividades a ser conduzidas ou promovidas pelo Emissor são as seguintes: -----

(a) (i) adquirir Royalties e Participações Especiais e emitir Instrumentos, incluindo quaisquer Valores Mobiliários, Certificados, Títulos e Participações Especiais; -----

(ii) investir e deter participação societária na Companhia Securitizadora; -----

(iii) celebrar e executar os Documentos Financeiros da Companhia Securitizadora de que é parte, e fazer com que a Companhia Securitizadora celebre e execute os documentos financeiros da Companhia Securitizadora de que a Companhia Securitizadora é parte; -----

(iv) celebrar e executar os Documentos de Operação e cumprir este Instrumento; e -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 329

(v) se dedicar a qualquer ato ou atividade lícita e exercer quaisquer poderes permitidos aos fundos de trust estatutários criados segundo as leis do Estado de Delaware que sejam relacionados ou incidentais ou necessários, convenientes ou aconselháveis para a realização dos objetivos acima referidos. -----

(b) O Emissor, o Agente Fiduciário Proprietário, o Administrador ou qualquer Procurador em nome do Emissor, poderão celebrar e executar os Documentos de Operação, o acordo de acionistas em relação à Companhia Securitizadora, contrato de cessão fiduciária de ações relativo à Companhia Securitizadora, Documentos Financeiros da Companhia Securitizadora e quaisquer documentos, contratos e instrumentos, certificados ou declarações de financiamento contemplados pelos mesmos ou relacionados aos mesmos e quaisquer alterações dos mesmos, todos sem qualquer ato, voto ou aprovação adicional de qualquer Pessoa, não obstante qualquer outra disposição do presente Instrumento ou a Lei. A autorização precedente não será considerada restrição aos poderes do Agente Fiduciário Proprietário, do Administrador ou de qualquer Procurador para celebrar outros contratos ou acordos ou documentos em nome do Emissor. As partes ratificam e confirmam a Procuração, datada de 22 de maio de 2014, e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 330

toda e qualquer ação tomada pelo Sr. Cícero Augusto Oliveira de Alencar, na qualidade de procurador, nos termos da mesma e nos termos da mesma. -----

Seção 6. Poderes. Sujeito às limitações contidas neste Instrumento, o Emissor terá todos os poderes que possam ser possuídos ou exercidos por fundo de trust estatutário criado nos termos da Lei. Sujeito às limitações contidas neste Acordo, o Emissor tem poderes e autoridade para exercer as seguintes atividades: -----

(a) emitir Instrumentos, inclusive quaisquer Valores Mobiliários, Certificados, Notas e Interesses Especiais nos termos da Escritura de Emissão e emitir quaisquer certificados nos termos deste Instrumento; vender, transferir e trocar os Valores Mobiliários e Instrumentos e pagar juros sobre o principal dos Valores Mobiliários e Instrumentos; e fazer quaisquer outros pagamentos previstos nos Documentos de Operação ou qualquer outro documento ou instrumento a relacionados; -----

(b) pagar as despesas de constituição, iniciais e operacionais rotineiras do Emissor; -----

(c) adquirir as Receitas de Petróleo Cedidas e os Direitos sobre Receita de Petróleo Cedidas, efetuar depósitos e saques nas Contas de Operação; -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 331

- (d) ceder, outorgar, transferir, penhorar, hipotecar e transmitir o Patrimônio do Fundo ao Agente Fiduciário da Escritura de Emissão nos termos da Escritura de Emissão; --
- (e) firmar e cumprir suas obrigações decorrentes deste Instrumento, dos Documentos de Operação ou de qualquer outro documento ou instrumento a ele relacionado; -----
- (f) Aceitar aportes de capital, se houver, do Depositante;
- (g) apresentar reclamações nos termos do Acordo de Direitos de Royalties; -----
- (h) dedicar-se a outras atividades que possam ser necessárias em relação à conservação do Patrimônio do Fundo e à realização de pagamentos às Partes Garantidas; e
- (i) dedicar-se a quaisquer outras atividades necessárias, adequadas, convenientes ou apropriadas para realizar o acima exposto ou incidentais ou relacionadas ao mesmo. ----

Seção 7. Nomeação do Agente Fiduciário Proprietário. O Depositante, neste ato, confirma a nomeação da Wilmington Trust, como Agente Fiduciário Proprietário, e a Wilmington Trust confirma sua aceitação da nomeação feita pelo Depositante. -----

Seção 8. Nomeação do Administrador. O Depositante nomeia a Puglisi & Associates como Administrador e a Puglisi & Associates aceita a nomeação pelo Depositante. -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 332

Seção 9. Aporte de Capital Inicial para o Patrimônio do Fundo. O Depositante transmitiu previamente ao Agente Fiduciário Proprietário o Patrimônio do Fundo inicial nos termos e de acordo com o Instrumento Original. -----

Seção 10. Declaração de Fundo de Trust; Aquisição da Patrimônio do Fundo. O Agente Fiduciário Proprietário declara, neste ato, que deterá o Patrimônio do Fundo para o Emissor nos termos da Lei de Delaware e deste Instrumento. Além de qualquer **Patrimônio do Fundo** adquirido antes desta data, o Emissor adquirirá o Patrimônio do Fundo segundo os respectivos Documentos de Operação. A titularidade legal de todo o Patrimônio do Fundo será investida no Trust como uma entidade legal separada. O Agente Fiduciário Proprietário aceita e concorda em manter em confiança todo o Patrimônio do Fundo transmitido ao Emissor nos termos deste instrumento ou de acordo com as disposições deste instrumento para uso exclusivo e benefício de acordo com os termos deste instrumento. É intenção das partes neste documento que o Emissor continue a constituir um trust estatutário nos termos da Lei e que este Instrumento constitua o instrumento regulador desse fundo de trust estatutário (conforme definido na Seção 3801(c) da Lei). Para fins de imposto de renda federal dos EUA, o Emissor apresentará





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 333

declarações, relatórios e outras formas consistentes com a caracterização do Emissor como fundo de trust cedente. Com vigência a partir desta data, Agente Fiduciário Proprietário e Administrador terão, cada um, todos os direitos, poderes e deveres previstos aqui e na Lei para realização dos objetivos do Emissor. O Agente Fiduciário Proprietário apresentou o Certificado de Fundo de Trust inicial ao Secretário de Estado do Estado de Delaware, conforme exigido pela Seção 3810(a) da Lei. -----

Seção 11. Despesas Organizacionais; Responsabilidades dos Titulares. -----

(a) O Depositante pagará as despesas de constituição do Emissor conforme surgirem. -----

(b) As Pessoas aqui incluídas não terão qualquer responsabilidade pessoal por qualquer responsabilidade ou obrigação do Emissor. -----

Seção 12. Local do Emissor. O Emissor será localizado e administrado no Estado de Delaware. Todas as contas bancárias mantidas pelo Agente Fiduciário Proprietário em nome do Emissor estarão localizadas no Brasil, no Estado de Delaware ou no Estado de Nova York. O Emissor não deverá ter empregados em qualquer estado; desde que, no entanto, nada neste documento restrinja ou proíba o Agente Fiduciário Proprietário e/ou o Administrador de ter





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 334

funcionários dentro ou fora do Estado de Delaware. Os pagamentos serão recebidos pelo Emissor somente no Brasil, Delaware ou em Nova York e os pagamentos serão feitos pelo Emissor somente do Brasil, Delaware ou Nova York. -----

Seção 13. Matéria de Imposto de Renda Federal dos EUA. O Emissor pretende ser tratado como fundo de trust cedente com tratamento de repasse previsto na lei sobre imposto de renda federal dos EUA. O Agente Fiduciário Proprietário não terá responsabilidade ou deveres por declarações fiscais ou outras questões relacionadas com impostos, que serão tratadas pelo Administrador. -----

Seção 14. Propriedade. -----

(a) Na presente data, o Beneficiário Efetivo deverá adquirir e, a partir de então, manter a propriedade beneficiária e registrada de 100% de direito do beneficiário sobre o Emissor. Esse direito do beneficiário não será certificado. -----

(b) Exceto conforme previsto neste Instrumento ou conforme exigido por lei, o Beneficiário Efetivo não terá qualquer direito de voto ou controle da administração, operação e gestão do Emissor ou das obrigações das partes deste Instrumento. -----

Seção 15. Transferência de Direito do Beneficiário. Na medida máxima permitida pela lei aplicável, o Beneficiário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 335

Efetivo não pode ceder, transmitir ou de outra forma transferir todos ou qualquer dos seus direitos, titularidade e participação na totalidade ou em parte do direito do beneficiário no Emissor. Para efeitos de clarificação e sem limitar o que precede, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, qualquer suposta atribuição, transmissão ou transferência de todo ou qualquer direito, título e interesse em todos ou qualquer parte do direito do beneficiário do Emissor ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, a qualquer título, por qualquer Pessoa será nula de pleno direito. -----

Seção 16. Ação em Relação a Falência; Fusões. Nenhum do Agente Fiduciário Proprietário, do Depositante, do Beneficiário Efetivo ou do Administrador terá o poder de iniciar um processo voluntário de falência relativo ao Emissor até um ano e um dia após a Data de Encerramento da Venda e sem o consentimento prévio por escrito do Depositante. Nenhum do Agente Fiduciário Proprietário, Depositário, o Beneficiário Efetivo ou o Administrador deve ter o poder de causar ou permitir que o Emissor, e o Emissor não deve, envolver-se, solicitar ou consentir em qualquer dissolução (até ao limite máximo permitido por lei) (i) a incorporação, fusão, incorporação, venda de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 336

ativos ou transferência de participações societárias até a Data de Encerramento da Venda e sem o prévio consentimento por escrito do Depositante. -----

Seção 17. Aplicação de Fundos de Trust. As distribuições sobre direitos do beneficiário no Emissor, se houver, serão feitas segundo as disposições da Escritura de Emissão. Após o término da Escritura de Emissão de acordo com seus termos, o Depositante terá direito a todas as quantias recebidas (se houver) pelo Agente Fiduciário Proprietário em relação ao Patrimônio do Fundo, que o Agente Fiduciário Proprietário deverá distribuir segundo a instrução do Depositante. -----

Seção 18. Forma de Pagamento. Sujeitas à Escritura de Emissão, as distribuições serão feitas em qualquer Data de Pagamento e todos os valores recebidos pelo Emissor ou pelo Agente Fiduciário Proprietário em qualquer outra data que seja pagável nos termos deste Instrumento ou qualquer Documento de Operação (se houver) será feito por transferência bancária, em fundos imediatamente disponíveis, para a conta designada pela parte apropriada ao Agente Fiduciário Proprietário e Agente Fiduciário da Escritura por escrito. -----

Seção 19. Lei Sarbanes-Oxley. Não obstante qualquer disposição em contrário aqui ou em qualquer Documento de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 337

Operação, nem o Agente Fiduciário Proprietário nem o Administrador serão obrigados a executar, entregar ou certificar em conformidade com as disposições da Lei Sarbanes-Oxley em nome do Emissor ou de qualquer outra Pessoa, quaisquer relatórios periódicos apresentados nos termos da Lei da Bolsa de Valores, ou qualquer outro documento nos termos da Lei Sarbanes-Oxley. -----

Seção 20. Autoridade Administradora. Sujeito às limitações contidas neste Instrumento, o Administrador deve ter a autoridade em conformidade com a Seção 3806(b) (7) da Lei para gerir os negócios do Emissor sem supervisão ou controle por parte do Agente Fiduciário Proprietário. O Administrador concorda, neste ato, em nome do Emissor, e fica neste ato autorizado e orientado pelo Depositante, a fazer com que o Emissor, de acordo com os termos expressos deste Instrumento, faça com que o Emissor: (i) celebre e execute cada um dos Documentos de Operação dos quais o Emissor seja parte; (ii) tome as Ações Pré-Autorizadas; (iii) tome quaisquer outras ações que sejam dirigidas por escrito de tempos em tempos pelo Depositante; ficando entendido, entretanto, que o Administrador não poderá tomar qualquer ação que possa prejudicar as obrigações do Emissor nos termos dos Documentos de Operação ou que possam resultar num conflito de interesses relativamente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 338

aos deveres e obrigações do Administrador nos termos deste documento. -----

Seção 21. Execução e entrega de documentos. O Agente Fiduciário Proprietário ou qualquer Procurador está autorizado e orientado a executar e entregar (i) os Documentos de Operação dos quais o Emissor é parte e (ii) cada certificado ou outro documento anexado como um anexo ou contemplado pelos Documentos de Operação de que o Emissor seja parte e, sob orientação por escrito do Depositante, ou o Administrador, qualquer alteração ou reafirmação do mesmo, em cada caso, na forma como o Depositante ou o Administrador aprovará, conforme comprovado conclusivamente pelo Agente Fiduciário Proprietário ou a assinatura de qualquer Procurador, e por orientação por escrito do Depositante ou do Administrador, para instruir o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão a autenticar e entregar as Notas no valor principal agregado de qualquer Instrumento, conforme permitido pela Escritura de Emissão e pelo Suplemento da Escritura de Emissão aplicável. Além do precedente, o Agente Fiduciário Proprietário ou qualquer Procurador está autorizado, mas não será obrigado, tomar todas as providências exigidas do Emissor nos termos dos Documentos de Operação. O Agente Fiduciário Proprietário ou qualquer Procurador está





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 339

autorizado, de tempos em tempos, a tomar medidas como o Depositante ou o Administrador recomendar ou orientar por escrito em relação aos Documentos de Operação. -----

Seção 22. Ação sobre Instrução. O Depositante ou o Administrador pode, por instrução escrita, dirigir o Agente Fiduciário Proprietário ou qualquer Mandatário na gestão do Emissor. Tal orientação pode ser exercida a qualquer momento por instrução escrita do Depositante ou o Administrador. No caso de instruções ou pedidos contraditórios do Depositante e do Administrador, a instrução ou pedido do Depositante prevalecerá em todos os casos. -----

(a) O Agente Fiduciário Proprietário ou o Administrador, conforme o caso, não será obrigado a tomar qualquer ação nos termos do presente Instrumento ou nos termos de qualquer Documento de Operação se o Agente Fiduciário Proprietário ou o Administrador, respectivamente, terá razoavelmente determinado ou sido avisado por um advogado que tal ação é susceptível de resultar em responsabilidade por parte do Agente Fiduciário Proprietário ou o Administrador, respectivamente, ou seja contrário aos termos deste documento ou de qualquer Documento de Operação ou seja contrário à lei. -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 340

(b) Sempre que o Agente Fiduciário Proprietário ou o Administrador, conforme o caso, for incapaz de decidir entre cursos de ação alternativos permitidos ou exigidos pelos termos deste Instrumento ou qualquer Documento de Operação ou estiver em dúvida quanto à aplicação de qualquer disposição do presente Instrumento ou de qualquer Documento de Operação ou quanto à ambiguidade da sua aplicação, ou está, ou parece estar, em conflito com qualquer outra disposição aplicável, ou no caso de este Instrumento permitir qualquer determinação por parte do Agente Fiduciário Proprietário ou do Administrador, respectivamente, ou é silencioso ou está incompleto quanto ao curso de ação que o Agente Fiduciário Proprietário ou o Administrador, respectivamente, é obrigado a tomar em relação a um conjunto particular de fatos, o Agente Fiduciário Proprietário ou o Administrador, conforme o caso, notificará imediatamente (na forma que for apropriada de acordo com as circunstâncias) o Depositante ou o Administrador, conforme o caso, a solicitar instruções quanto ao curso de ação a ser adoptado ou aplicação de tal disposição, e na medida em que o Agente Fiduciário Proprietário ou o Administrador, conforme o caso, age ou abstém-se de agir em boa-fé de acordo com qualquer instrução escrita do Depositante ou do





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 341

Administrador, conforme o caso, recebido, o Agente Fiduciário Proprietário ou o Administrador, conforme o caso, não será responsável por tal ação ou inação perante qualquer Pessoa. Se o Agente Fiduciário Proprietário ou o Administrador, conforme o caso, não tiver recebido instruções adequadas no prazo de dez dias após essa notificação (ou no prazo mais curto de tempo que razoavelmente possa ser especificado nessa notificação ou pode ser necessário nas circunstâncias), poderá, mas não terá o dever de, tomar ou abster-se de tomar tal medida, não inconsistente com este Instrumento ou os Documentos de Operação, que considerará serem do interesse do Emissor, e não terá qualquer responsabilidade perante qualquer Pessoa por tal ação ou inação. -----

Seção 23. Nenhuma Obrigação Exceto conforme Especificado neste Instrumento ou nas Instruções. O Agente Fiduciário Proprietário não terá qualquer dever ou obrigação de gerir, fazer qualquer pagamento em relação a, registrar, , vender, dispor de, ou de outra forma negociar com o Patrimônio do Fundo, ou de outra forma tomar ou abster-se de tomar qualquer ação sob, ou em conexão com, qualquer documento aqui contemplado do qual o Emissor ou o Agente Fiduciário Proprietário seja parte, exceto conforme expressamente previsto nos termos deste Instrumento ou em





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 342

qualquer documento ou instruções por escrito recebidas pelo Agente Fiduciário Proprietário nos termos da Cláusula 22; e nenhum dever ou obrigação implícita será lido neste Instrumento ou em qualquer Documento de Operação contra o Agente Fiduciário Proprietário, quaisquer desses deveres implícitos (incluindo deveres fiduciários) são, por este meio, eliminados. O Agente Fiduciário Proprietário não terá qualquer responsabilidade pela apresentação de qualquer declaração de financiamento ou continuação em qualquer cargo público a qualquer momento ou para aperfeiçoar ou manter a perfeição de qualquer direito de garantia ou gravame concedido nos termos do presente documento ou para preparar ou arquivar qualquer arquivo da Comissão de Valores Mobiliários e Câmbio dos EUA (incluindo quaisquer arquivos exigidos pela Lei Sarbanes-Oxley) para o Emissor ou para registrar este Instrumento ou qualquer Documento de Operação. A Wilmington Trust concorda, no entanto, que o fará, por sua própria conta e risco, tomar prontamente todas as medidas que possam ser necessárias para exonerar quaisquer Gravames em qualquer parte do Patrimônio do Fundo que resultem de ações ou reclamações contra o Wilmington Trust que não estejam relacionadas à propriedade ou a administração do Patrimônio do Fundo. -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 343

Seção 24. Nenhuma ação, exceto nos termos de documentos ou instruções especificados. O Agente Fiduciário Proprietário não administrará, controlará, usará, venderá, alienará ou de outra forma negociará com qualquer parte do Patrimônio do Fundo, exceto (i) de acordo com os poderes conferidos e a autoridade conferida ao Agente Fiduciário Proprietário nos termos deste Instrumento, (ii) de acordo com os Documentos de Operação e (iii) de acordo com qualquer documento ou instrução entregue ao Agente Fiduciário Proprietário nos termos da Seção 22. -----

Seção 25. Restrições. Nem o Agente Fiduciário Proprietário nem o Administrador devem tomar qualquer ação (a) que seja inconsistente com os objetivos do Emissor estabelecidos na Seção 5 ou (b) que, até ao conhecimento real de um Funcionário Responsável do Agente Fiduciário Proprietário ou do Administrador, seria considerado como causador de permuta tributável de Notas por fins de imposto de renda ou franquia estaduais ou federais. Além disso, nenhum do Agente Fiduciário Proprietário, do Depositante ou do Administrador deverá fazer ou apresentar qualquer opção para que o Emissor seja classificado como uma associação para efeitos de imposto sobre o rendimento federal dos EUA nos termos da Seção de Regulamento do Tesouro 301.7701-33(a). Nem o Depositante nem o Administrador devem





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 344

instruir o Agente Fiduciário Proprietário para tomar qualquer ação que viole as disposições desta Seção. -----

Seção 26. Aceitação de Fundos de Trust e Deveres. O Agente Fiduciário Proprietário aceita os fundos de trust aqui criados e concorda em cumprir os seus deveres aqui estabelecidos em relação a tais fundos de trust, mas apenas nos termos deste Instrumento. O Administrador concorda em executar os seus deveres expressos de acordo com o presente em relação a esses fundos de trust, mas apenas nos termos deste Instrumento. O Agente Fiduciário Proprietário também concorda em desembolsar todo o dinheiro efetivamente recebido por ele como parte do Patrimônio do Fundo nos termos dos Documentos de Operação e este Instrumento. O Agente Fiduciário Proprietário e o Administrador não serão pessoalmente responsáveis ou responsáveis sob este documento ou sob qualquer Documento de Operação em qualquer circunstância, não obstante qualquer coisa neste documento ou nos Documentos de Operação em contrário, exceto (i) pela sua própria conduta dolosa, má fé ou negligência grave, (ii) no caso de inexatidão de qualquer representação ou garantia contida na Seção 28 expressamente feita pela Wilmington Trust ou pela Puglisi & Associates, conforme o caso, em sua capacidade individual, (iii) por responsabilidades





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 345

decorrentes da falha da Wilmington Trust em cumprir obrigações expressamente assumidas por ela na terceira frase desta Seção 26 ou (iv) para impostos, taxas ou outros encargos sobre, baseados ou medidos por quaisquer taxas, comissões ou compensações recebidas pelo Agente Fiduciário Proprietário ou pelo Administrador, respectivamente. Além disso, mas não por uma questão de limitação: -----

(a) O Agente Fiduciário Proprietário não será responsável por qualquer erro de julgamento feito de boa-fé por qualquer oficial do Agente Fiduciário Proprietário. O Administrador não deve ser responsável por qualquer erro de julgamento feito em boa-fé por qualquer oficial do Administrador. -----

(b) Sob nenhuma circunstância o Agente Fiduciário Proprietário será pessoalmente responsável por qualquer endividamento do Emissor. Sob nenhuma circunstância o Administrador será pessoalmente responsável por qualquer endividamento do Emissor. -----

(c) O Agente Fiduciário Proprietário não será pessoalmente responsável pelo pagamento de qualquer imposto cobrado do Emissor ou montantes que possam ser incluídos no rendimento bruto federal de qualquer outra Pessoa que seja parte neste Instrumento. O Administrador não será





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 346

pessoalmente responsável pelo pagamento de qualquer imposto cobrado do Emissor ou quantias que podem ser incluídas no rendimento bruto federal de qualquer outra Pessoa que seja parte deste Instrumento. -----

(d) Nenhuma disposição deste Instrumento exigirá que o Agente Fiduciário Proprietário despenda ou arrisque fundos ou de outra forma incorra em qualquer responsabilidade financeira no desempenho de qualquer um dos deveres do Agente Fiduciário Proprietário ou poderes aqui descritos, se o Agente Fiduciário Proprietário acreditar ou for aconselhado pelo seu consultor jurídico que o reembolso de tais fundos ou indenização adequada contra tal risco ou responsabilidade não está assegurado ou fornecido a sua razoável satisfação. Nenhuma disposição deste Instrumento deve exigir que o Administrador despenda ou arrisque fundos ou de outra forma incorra em qualquer responsabilidade financeira no desempenho de qualquer um dos deveres do Administrador ou poderes aqui descritos, se o Administrador acreditar ou for aconselhado pelo seu consultor jurídico que o reembolso de tais fundos ou indenização adequada contra tal risco ou responsabilidade não está assegurado ou fornecido a sua razoável satisfação. -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 347

(e) Sob nenhuma circunstância o Agente Fiduciário Proprietário será responsável por qualquer representação, garantia, convênio, ou obrigação ou endividamento do Emissor nos termos deste instrumento ou nos termos dos Documentos de Operação ou de qualquer outro contrato, documento ou certificado contemplado pelo precedente. Sob nenhuma circunstância o Administrador será responsável por qualquer representação, garantia, convênio, ou obrigação ou endividamento do Emissor nos termos deste instrumento ou sob os Documentos de Operação ou qualquer outro contrato, documento ou certificado contemplado pelo precedente. -----

(f) O Agente Fiduciário Proprietário não será responsável em relação a qualquer ação tomada ou omitida a ser tomada pelo Depositante, Administrador ou Agente Fiduciário da Escritura e o Agente Fiduciário Proprietário não será responsável por executar ou supervisionar o cumprimento de quaisquer obrigações ou deveres nos termos deste Instrumento, o Contrato de Administração, o Contrato de Compra de Títulos ou a Escritura de Emissão, ou sob qualquer outro Documento de Operação, ou seja, que devam ser realizados pelo Administrador, pelo Agente Fiduciário da Escritura ou pelo Agente Fiduciário qualquer outra Pessoa sob tais documentos. O Administrador não será





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 348

responsável em relação a qualquer ação tomada ou omitida a ser tomada pelo Depositante, o Agente Fiduciário Proprietário ou o Agente Fiduciário da Escritura e o Administrador não serão responsáveis pela execução ou supervisão do cumprimento de quaisquer obrigações ou deveres nos termos deste Instrumento, o Contrato de Administração, o Contrato de Compra de Títulos ou a Escritura de Emissão, ou nos termos de qualquer outro Documento de Operação, ou seja, que devam ser realizados pelo Depositante, o Agente Fiduciário da Escritura ou qualquer outra Pessoa sob tais documentos. -----

(g) O Agente Fiduciário Proprietário não será responsável por ou em relação às considerações deste Instrumento, pela validade ou suficiência deste Instrumento, ou pela devida execução do mesmo pelas demais Pessoas aqui indicadas ou pela forma, carácter, genuinidade, suficiência, valor ou validade de qualquer dos bens fiduciários ou pela validade ou suficiência dos Documentos de Operação ou qualquer outro documento contemplado. O Administrador não será responsável por ou em relação às considerações deste Instrumento, pela validade ou suficiência deste Instrumento, ou para a devida execução do presente instrumento pelas outras Pessoas aqui indicadas ou pela forma, carácter, genuinidade, suficiência, valor ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 349

validade de qualquer do Patrimônio do Fundo ou por ou para a respeito da validade ou suficiência dos Documentos de Operação ou de qualquer outro documento por eles contemplado. -----

(h) Não obstante qualquer disposição aqui contida ou em qualquer um dos Documentos de Operação em contrário, o Agente Fiduciário Proprietário não será obrigado a tomar qualquer medida em qualquer outra jurisdição que não no Estado de Delaware se a tomada de tal medida for (i) exigir o consentimento, a aprovação, a autorização, a ordem ou a notificação, o registo ou a tomada de qualquer medida relativamente a qualquer Estado ou país, ou outra autoridade ou agência governamental de qualquer jurisdição que não seja o Estado de Delaware; (ii) resultar em qualquer taxa, imposto ou outro encargo governamental sob as leis de qualquer jurisdição ou quaisquer subdivisões políticas das mesmas existentes na data do presente documento, que não o Estado de Delaware, sejam pagas pelo Agente Fiduciário Proprietário; ou (iii) sujeitar o Agente Fiduciário Proprietário à jurisdição pessoal em qualquer jurisdição que não o Estado de Delaware por causas de ação decorrentes de atos não relacionados à consumação das transações pelo Agente Fiduciário Proprietário contemplados neste documento. Não obstante qualquer coisa





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 350

contida neste documento ou em qualquer um dos Documentos de Operação em contrário, o Administrador não será obrigado a tomar qualquer medida em qualquer jurisdição que não seja o Estado de Delaware se a tomada de tal medida for (i) exigir o consentimento, a aprovação, a autorização, a ordem ou a notificação, o registo ou a tomada de qualquer medida relativamente a qualquer Estado ou país, ou outra autoridade ou agência governamental de qualquer jurisdição que não seja o Estado de Delaware; (ii) resultar em qualquer taxa, imposto ou outro encargo governamental sob as leis de qualquer jurisdição ou quaisquer subdivisões políticas das mesmas existentes na data do presente documento que não seja o Estado de Delaware a serem pagas pelo Administrador; ou (iii) sujeitar o Administrador à jurisdição pessoal em qualquer jurisdição que não o Estado de Delaware por causas de pedir decorrentes de atos não relacionados com a consumação das Transações pelo Administrador aqui contemplado. -----

(i) O Agente Fiduciário Proprietário não será responsável em relação a qualquer ação tomada ou omitida para ser tomada por ele de acordo com as instruções do Administrador ou o Depositante. O Administrador não será responsável em relação a qualquer ação tomada ou omitida





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 351

para ser tomada por ele de acordo com as instruções do Depositante. -----

(j) O Agente Fiduciário Proprietário não terá o dever de exercer quaisquer dos direitos ou poderes conferidos a ele por este Instrumento, ou de instituir, conduzir ou defender qualquer litígio sob este Instrumento ou de outra forma ou em relação a este Instrumento ou a qualquer Documento de Operação, a pedido, ordem ou orientação por escrito do Depositante, a menos que tal Depositante tenha se oferecido para fornecer ao Agente Fiduciário Proprietário, na medida em que for solicitado pelo Agente Fiduciário Proprietário, garantia ou indenização satisfatória para ele contra os custos, despesas e responsabilidades que possam ser incorridas pelo Agente Fiduciário Proprietário; ou assim. O direito do Agente Fiduciário Proprietário de realizar qualquer ato discricionário enumerado neste Instrumento ou em qualquer Documento de Operação não dará origem a qualquer responsabilidade em nome do Agente Fiduciário Proprietário, exceto por sua grave negligência, má-fé ou conduta imprópria intencional na execução de tal ato. O Administrador não terá o dever de exercer quaisquer dos direitos ou poderes que lhe são conferidos pelo presente Instrumento, ou instituir, conduzir ou defender qualquer





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 352

litígio sob este Instrumento ou de outra forma ou em relação a este Instrumento ou qualquer Documento de Operação, a pedido, ordem ou instruções por escrito do Depositante, a menos que esse Depositante se tenha oferecido para fornecer ao Administrador, na medida solicitada pelo Administrador, garantias ou indenização satisfatória para ele contra os custos, despesas e responsabilidades que possam ser incorridas pelo Administrador no mesmo ou por essa via. O direito do Administrador de realizar qualquer ato discricionário enumerado neste Instrumento ou em qualquer Documento de Operação não dará origem a qualquer responsabilidade em nome do Administrador, exceto pela sua negligência grosseira, má fé ou má conduta intencional na execução de qualquer um desses atos. -----

(k) Todos os fundos depositados junto do Agente Fiduciário Proprietário nos termos do presente Instrumento podem ser mantidos numa conta corrente sem juros e o Agente Fiduciário Proprietário não será responsável por quaisquer juros sobre os mesmos ou por qualquer perda como resultado do seu investimento, sob a direção do Depositante, do Administrador ou do Agente Fiduciário da Escritura. -----

(l) O Agente Fiduciário Proprietário concorda em desempenhar os seus deveres nos termos deste Instrumento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 353

em boa fé e no melhor interesse do Trust, mas apenas nos termos expressos deste Instrumento. Na medida máxima permitida por lei, nem o Agente Fiduciário Proprietário nem qualquer um de seus diretores, diretores, funcionários, agentes ou afiliados terão quaisquer deveres implícitos (incluindo deveres fiduciários) ou as responsabilidades existentes na lei ou na equidade em relação ao fundo de Trust, que implicavam deveres e responsabilidades são por este meio eliminadas. Todas as disposições deste Instrumento relativas à conduta ou que afetem a responsabilidade ou proporcionem proteção ao Agente Fiduciário Proprietário estará sujeito às disposições desta Seção 26. O Administrador concorda em desempenhar as suas funções nos termos deste Instrumento de boa fé e no melhor interesse do fundo de Trust, mas apenas nos termos expressos deste Instrumento. Até ao limite máximo permitido por lei, nenhum dos Administradores ou qualquer um dos seus oficiais, os administradores, empregados, agentes ou afiliados terão quaisquer deveres implícitos (incluindo deveres fiduciários) ou responsabilidades de outra forma existentes na lei ou no capital em relação ao Emissor, que implicava deveres e responsabilidades são eliminados por este meio. Todas as disposições deste Instrumento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 354

relacionadas com a conduta ou que afetem a responsabilidade ou que proporcionem proteção ao Administrador devem estar sujeitas às disposições desta Seção 26. -----

(m) Estas considerações serão tidas como declarações do Depositante, e o Agente Fiduciário Proprietário não assume qualquer responsabilidade pela exatidão das mesmas. O Agente Fiduciário Proprietário não faz declarações quanto à validade ou suficiência deste Instrumento, qualquer outro Documento de Operação ou as Notas, ou qualquer do Patrimônio do Fundo ou documentos relacionados. O Agente Fiduciário não terá em momento algum qualquer responsabilidade ou responsabilidade por ou com respeito à legalidade, validade e aplicabilidade de qualquer um dos Patrimônio do Fundo, ou a perfeição e prioridade de qualquer garantia criada por ou em qualquer um dos Patrimônio do Fundo ou a manutenção de qualquer perfeição e prioridade, ou para ou com relação à suficiência do Patrimônio do Fundo ou sua capacidade de gerar os pagamentos a serem distribuídos ao Emissor ou os Titulares sob a Escritura, incluindo, sem limitação, a existência, condição e propriedade de qualquer Patrimônio do Fundo; a existência e aplicabilidade de qualquer seguro sobre o mesmo; a existência e conteúdo de qualquer Patrimônio do





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 355

Fundo em qualquer computador ou outro registro do mesmo; a validade da cessão ou venda de qualquer Patrimônio do Fundo ao Trust ou de qualquer atribuição de intervenção; a completude de qualquer um dos Patrimônio do Fundo; o desempenho ou execução de qualquer um dos Patrimônio do Fundo; o cumprimento por qualquer Pessoa com qualquer garantia ou representação feita sob qualquer Documento de Operação ou em qualquer documento relacionado ou a precisão de qualquer garantia ou representação, ou qualquer ação do Administrador, o Agente Fiduciário da Escritura, o Servicer ou qualquer subservicer ou qualquer outra Pessoa tomada em nome do Trust ou do Agente Fiduciário Proprietário. Estas considerações serão tomadas como declarações do Depositante, e o Administrador não assume qualquer responsabilidade pela sua exatidão. O Administrador não faz declarações quanto à validade ou suficiência deste Instrumento, qualquer Documento de Operação ou as Notas, ou qualquer do Patrimônio do Fundo ou documentos relacionados. O Administrador não terá em nenhum momento qualquer responsabilidade ou obrigação por ou no que diz respeito à legalidade, validade e aplicabilidade de qualquer Patrimônio do Fundo, ou à perfeição e prioridade de qualquer garantia criada por ou em qualquer um dos Patrimônio do Fundo ou a manutenção de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 356

qualquer perfeição e prioridade, ou para ou com relação à suficiência do Patrimônio do Fundo ou sua capacidade de gerar os pagamentos a serem distribuídos ao Emissor ou os Titulares sob a Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a existência, condição e propriedade de qualquer Patrimônio do Fundo; a existência e aplicabilidade de qualquer seguro sobre a mesma; a existência e conteúdo de qualquer Patrimônio do Fundo em qualquer computador ou outro registro do mesmo; a validade da cessão ou venda de qualquer Patrimônio do Fundo ao Emissor ou de qualquer cessão de interveniente; a integridade de qualquer Patrimônio do Fundo; o desempenho ou execução de qualquer Patrimônio do Fundo; o cumprimento por qualquer Pessoa de qualquer garantia ou declaração feita em Documento de Operação ou documento correlato ou a precisão de qualquer garantia ou declaração, ou qualquer ação do Agente Fiduciário Proprietário, Agente Fiduciário da Escritura, o Fornecedor de Serviços (Servicer) ou qualquer subservicer ou qualquer outra Pessoa tomada em nome do Emissor ou do Administrador. -----

(n) Até ao limite máximo permitido por lei e não obstante qualquer disposição deste Instrumento em contrário, o Agente Fiduciário Proprietário não será pessoalmente responsável pelo especial, danos consequenciais ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 357

punitivos, seja qual for o seu estilo, incluindo, sem limitação, lucros cessantes ou (y) os atos ou omissões de qualquer representante, correspondente, agência de compensação ou depositário de valores mobiliários através do qual detém os valores mobiliários ou ativos do Fundo de Trust. Até ao limite máximo permitido por lei e não obstante qualquer disposição deste Instrumento em contrário, o Administrador não será pessoalmente responsável por (x) danos especiais, consequenciais ou punitivos, seja qual for o seu estilo, incluindo, sem limitação, lucros cessantes ou (y) os atos ou omissões de qualquer mandatário, correspondente, agência de compensação ou depositário de valores mobiliários através dos quais o Agente Fiduciário Proprietário detenha os valores mobiliários ou ativos do Emissor. -----

(o) O Agente Fiduciário Proprietário não será responsável por atrasos ou falhas no cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas decorrentes ou causadas, direta ou indiretamente, por circunstâncias fora do seu controle (tais atos incluem, mas não se limitam a, casos fortuitos, greves, greves de empregadores, motins, atos de guerra e interrupções, perdas ou mau funcionamento de utilitários, computadores (hardware ou software) ou serviços de comunicação); entendendo-se que o Agente Fiduciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 358

utilizará esforços comercialmente razoáveis que sejam consistentes com as práticas aceitas no setor bancário para retomar o desempenho assim que razoavelmente praticável sob as circunstâncias. O Administrador não será responsável ou responsável por atrasos ou falhas no desempenho das suas obrigações decorrentes de ou causadas, direta ou indiretamente, por circunstâncias fora do seu controle (tais atos incluem mas não estão limitados a casos fortuitos, greves, bloqueios, motins, atos de guerra e interrupções, perdas ou avarias de serviços públicos, computadores (hardware ou software) ou serviços de comunicações) Sendo entendido que o Administrador deve usar esforços comercialmente razoáveis que sejam consistentes com as práticas aceitas na indústria bancária para retomar o desempenho assim que razoavelmente praticável sob as circunstâncias. -----

(p) Exceto para as ações que o Agente Fiduciário Proprietário é obrigado a tomar de acordo com este instrumento sem orientação por escrito, o Agente Fiduciário Proprietário não terá qualquer obrigação ou responsabilidade de tomar qualquer medida ou de se abster de tomar qualquer medida aqui ou sob qualquer Documento de Operação que requeira orientação por escrito na ausência de tal orientação por escrito, conforme previsto aqui,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 359

independentemente das consequências da falha em tomar tal medida. O Agente Fiduciário Proprietário não terá qualquer obrigação de exercer qualquer dos direitos ou poderes conferidos a ele por este Instrumento ou para instituir, conduzir ou defender qualquer litígio sob este Instrumento ou em relação a este Instrumento ou para honrar o pedido ou (ii) a parte que a dirige terá oferecido ao Agente Fiduciário Proprietário uma garantia ou indenização razoável satisfatória para o Agente Fiduciário contra os custos razoáveis, despesas, desembolsos, adiantamentos e passivos que possam ser incorridos por ela, seus agentes e seus assessores em cumprimento de tal solicitação ou orientação. Exceto para as ações que o Administrador é obrigado a tomar de acordo com este documento sem direção por escrito, o Administrador não terá qualquer obrigação ou responsabilidade de tomar qualquer medida ou de se abster de tomar qualquer medida nos termos do presente Instrumento ou nos termos de qualquer Documento de Operação que requeira orientação por escrito na ausência de tal orientação por escrito, conforme previsto no presente Instrumento, independentemente das consequências da falha em tomar tal medida. O Administrador não terá qualquer obrigação de exercer quaisquer dos direitos ou poderes conferidos a ele por este Instrumento ou para





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 360

instituir, conduzir ou defender qualquer litígio sob este Instrumento ou em relação a este Instrumento ou para honrar o pedido ou em conformidade com este Instrumento a menos que a parte diretora tenha oferecido ao Administrador segurança razoável ou indenização satisfatória para o Administrador contra os custos razoáveis, despesas, desembolsos, adiantamentos e passivos que possam ser incorridos por ela, seus agentes e seus assessores em cumprimento de tal solicitação ou orientação. -----

(q) Cada uma das partes neste ato concorda que o Agente Fiduciário Proprietário, em qualquer capacidade (x), não forneceu e não fornecerá, no futuro, qualquer conselho, advogado ou parecer sobre as implicações fiscais, financeiras, de investimento, de direito dos valores mobiliários ou de seguros e as consequências da constituição, financiamento e gestão corrente do Trust, incluindo, entre outras, questões relacionadas a imposto sobre renda, doações e herança, questões de interesse segurável e a seleção inicial e contínua e o acompanhamento dos acordos de financiamento, (y) não efetuou qualquer investigação quanto à exatidão das declarações, garantias ou outras obrigações do Fundo de Trust no âmbito dos Documentos de Operação e (z) o Agente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 361

Fiduciário Proprietário não tenha preparado ou verificado, e não seja responsável ou responsável por qualquer informação, divulgação ou outra declaração em qualquer documento de divulgação ou oferta ou em qualquer outro documento emitido ou entregue em conexão com a venda ou transferência das Obrigações. Cada uma das partes concorda que o Administrador (x) não prestou e não prestará no futuro qualquer aconselhamento, aconselhamento ou opinião relativamente às implicações fiscais, financeiras, de investimento, de direito dos valores mobiliários ou de seguros e consequências da formação, financiamento e administração contínua do Emissor, incluindo, mas não se limitando a, questões de imposto de renda, doações e imposto sobre heranças, questões de interesse segurável, e a seleção inicial e contínua e o acompanhamento dos mecanismos de financiamento, (y) não procedeu a qualquer inquérito sobre a exatidão das declarações, garantias ou outros elementos de prova outras obrigações do Emissor nos termos dos Documentos de Operação e não terá qualquer responsabilidade em relação a eles e (z) o Administrador não preparou ou verificou, e não são responsáveis por qualquer informação, divulgação ou outra declaração constante de qualquer documento de divulgação ou oferta ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 362

de qualquer outro documento emitido ou entregues em conexão com a venda ou transferência das Notes. -----

(r) O Agente Fiduciário Proprietário não terá qualquer obrigação ou dever de supervisionar ou monitorizar o desempenho de qualquer outra Pessoa, incluindo o Administrador e não terá qualquer responsabilidade pelo incumprimento por parte de qualquer outra Pessoa das suas obrigações ou obrigações nos termos dos Documentos de Operação ou de outra forma. -----

Seção 27. Fornecimento de Documentos. O Agente Fiduciário Proprietário fornecerá às Pessoas aqui presentes imediatamente após o recebimento de uma solicitação por escrito para tal, duplicatas ou cópias de todos os relatórios, avisos, solicitações, demandas, certificados, demonstrações financeiras e quaisquer outros instrumentos fornecidos ao Agente Fiduciário Proprietário nos termos dos Documentos de Operação. -----

Seção 28. Declarações e Garantias. O Agente Fiduciário Proprietário por este meio representa e garante ao Depositante e ao Administrador que: -----

(a) É uma associação bancária nacional com um escritório no Estado de Delaware. Tem todos os poderes e autoridade necessários para executar, cumprir e cumprir as suas obrigações nos termos deste Instrumento. -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 363

- (b) Tomou todas as providências necessárias para autorizar a execução e entrega por ele deste Instrumento, sendo que este Instrumento será executado e entregue por um de seus diretores devidamente autorizado a executar e entregar o presente Instrumento em seu nome. -----
- (c) Este Instrumento constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Agente Fiduciário Proprietário, aplicável contra o Agente Fiduciário Proprietário de acordo com os seus termos, sujeito, quanto à exigibilidade, à falência, insolvência, reorganização, conservação, concordata, recuperação judicial, liquidação e outras leis semelhantes que afetem a execução dos direitos dos credores dos bancos em geral, e a limitações equitativas na disponibilidade de recursos específicos. -----
- (d) Nem a execução nem a entrega pelo mesmo deste Instrumento, nem a consumação por ele das operações aqui previstas, nem o cumprimento por ele de qualquer dos termos ou condições deste Instrumento as disposições deste instrumento infringirão qualquer lei federal ou de Delaware, regra ou regulamento governamental que regule os poderes bancários ou fiduciários do Agente Fiduciário Proprietário ou qualquer sentença ou decisão judicial ou judicial ou constituir qualquer incumprimento nos termos dos seus documentos organizacionais. -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 364

Seção 29. Confiança; Aconselhamento do advogado. O Agente Fiduciário Proprietário não incorrerá em responsabilidade pessoal para com qualquer pessoa ao agir com base em qualquer assinatura, instrumento, notificação, resolução, solicitação, consentimento, ordem, certificado, relatório, opinião, vínculo ou outro documento ou papel que se possa razoavelmente acreditar ser genuíno e acreditado por ele como sendo assinado por uma ou mais partes apropriadas. O Agente Fiduciário Proprietário pode aceitar uma cópia autenticada de uma deliberação do Conselho de Administração ou de outro órgão social de qualquer pessoa coletiva como prova conclusiva de que essa deliberação foi devidamente adoptada por esse órgão e que o mesmo está em plena força e efeito. Quanto a qualquer fato ou questão cujo método de determinação não esteja especificamente prescrito neste documento, o Agente Fiduciário Proprietário pode, para todos os efeitos, confiar em um certificado, assinado pelo presidente ou qualquer vice-presidente ou pelo tesoureiro, secretário ou outros dirigentes autorizados da parte relevante, quanto a tal fato ou assunto, e tal certificado constituirá proteção total ao Agente Fiduciário Proprietário por qualquer ação tomada ou omitida para ser tomada por ele de boa-fé, confiando nele. No exercício ou administração dos fundos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 365

de trust abaixo e no cumprimento de seus deveres e obrigações nos termos deste Instrumento ou dos Documentos de Operação, o Agente Fiduciário Proprietário (i) poderá agir diretamente ou através de seus agentes ou advogados, de acordo com os contratos firmados com qualquer um deles, mas o Agente Fiduciário Proprietário não será pessoalmente responsável pela conduta ou má conduta de tais agentes, guardiões, nomeados (incluindo pessoas agindo sob uma procuração) ou advogados selecionados com cuidado razoável e (ii) podem consultar um advogado, contadores e outras pessoas qualificadas com conhecimentos na área relevante a serem selecionados com cuidado razoável e por ela empregados à custa do Emissor. O Agente Fiduciário Proprietário não será pessoalmente responsável por nada feito, sofrido ou omitido de boa-fé, de acordo com a opinião ou conselho escrito de tais advogados, contadores ou outras pessoas. O Administrador não incorrerá em responsabilidade pessoal para com ninguém ao agir sobre qualquer assinatura, instrumento, aviso, resolução, pedido, consentimento, ordem, certificado, relatório, opinião, vínculo ou outro documento ou papel que razoavelmente acredite ser genuíno e acreditado por ele para ser assinado pelo partido ou partidos apropriados. O Administrador pode aceitar uma cópia autenticada de uma





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 366

resolução do conselho de administração ou outro órgão de gestão de qualquer parte coletiva como prova conclusiva de que essa resolução foi devidamente adoptada por esse órgão e que o mesmo está em plena força e efeito. Quanto a qualquer fato ou questão cujo método de determinação não seja especificamente prescrito neste documento, o Administrador pode, para todos os efeitos, confiar num certificado, assinado pelo presidente ou qualquer vice-presidente ou pelo tesoureiro, secretário ou outros dirigentes autorizados da parte relevante, quanto a tal fato ou assunto, e tal certificado constituirá proteção total para o Administrador para qualquer ação tomada ou omitida para ser tomada por ele em boa fé na confiança neles depositada. No exercício ou administração dos fundos de trust abaixo e no cumprimento de seus deveres e obrigações nos termos deste Instrumento ou dos Documentos de Operação, o Administrador (i) pode agir diretamente ou através dos seus agentes ou advogados em conformidade com os acordos celebrados com qualquer um deles, mas o Administrador não deve ser pessoalmente responsável pela conduta ou má conduta de tais agentes, guardiões, nomeados (incluindo pessoas agindo sob uma procuração) ou advogados selecionados com cuidado razoável e (ii) podem consultar um advogado, contadores e outras pessoas qualificadas com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 367

conhecimentos na área relevante a serem selecionados com cuidado razoável e por ela empregados à custa do Emissor. O Administrador não será pessoalmente responsável por nada feito, sofrido ou omitido de boa-fé, de acordo com a opinião ou conselho escrito de tais advogados, contadores ou outras pessoas. -----

Seção 30. Não agir em capacidade individual. Exceto conforme disposto nas Seções 10 e 26, ao aceitar os fidmeps de trust aqui criados, Wilmington Trust atua exclusivamente como Agente Fiduciário Proprietário e não em sua capacidade individual e todas as Pessoas que tenham qualquer reclamação contra o Agente Fiduciário Proprietário em razão das transações contempladas por este Instrumento ou qualquer Documento de Operação deverá ser enviado somente ao Patrimônio do Fundo para pagamento ou satisfação do mesmo. -----

Seção 31. O Agente Fiduciário Proprietário pode possuir notas. O Agente Fiduciário Proprietário, a título individual ou em qualquer outra qualidade, pode tornar-se o proprietário ou pignoratício das Obrigações. O Agente Fiduciário Proprietário poderá negociar com o Depositante, o Agente Fiduciário da Escritura, o Administrador, o Agente Fiduciário, o Administrador de Títulos, o Agente de Garantia Brasileiro e suas respectivas Afiliadas em





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 368

operações bancárias com os mesmos direitos que teria se não fosse o Agente Fiduciário Proprietário, e o Depositante, o Agente Fiduciário da Escritura, o Agente Fiduciário, o Administrador, o Agente Fiduciário, o Administrador de Títulos, o Agente de Garantia Brasileiro e suas respectivas Afiliadas poderão manter relações bancárias comerciais normais com o Agente Fiduciário Proprietário e seus Afiliados. -----

Seção 32. Remuneração do Agente Fiduciário Proprietário e do Administrador. -----

(a) O Agente Fiduciário da Escritura pagará ao Agente Fiduciário Proprietário, nos termos da Seção 4.3(a) e da Seção 4.5(a) da Escritura, de tempos em tempos, compensação por todos os serviços prestados pelo Agente Fiduciário Proprietário nos termos deste Instrumento, nos termos de uma carta de honorários entre a BB Securities Ltd. e o Agente Fiduciário (cuja compensação não será limitada por qualquer disposição legal relativa à compensação de um agente fiduciário de um trust expresso). Além disso, nos termos da Cláusula 4.3(a) e da Cláusula 4.5(a) da Escritura de Emissão e da carta de honorários, o Agente Fiduciário da Escritura deverá transferir fundos para reembolsar o Agente Fiduciário Proprietário quando este solicitar todas as despesas razoáveis, desembolsos e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 369

adiantamentos incorridos ou feitos pelo Agente Fiduciário Proprietário de acordo com qualquer disposição deste Instrumento (incluindo a compensação razoável, despesas e desembolsos de tais agentes, especialistas e advogados que o Agente Fiduciário Proprietário possa empregar em conexão com o exercício e desempenho de seus direitos e deveres aqui estabelecidos), exceto qualquer despesa que possa ser atribuída à sua má conduta intencional, negligência grave (que não seja um erro de julgamento) ou má fé. -----

(b) O Agente Fiduciário da Escritura pagará ao Administrador nos termos da Seção 4.3(a) e da Seção 4.5(a) da Escritura de Emissão periodicamente compensação por todos os serviços prestados pelo Administrador nos termos deste Instrumento, de acordo com uma carta de honorários entre o Emissor e o Administrador. Além disso, nos termos da Seção 4.3(a) e da Seção 4.5(a) da Escritura de Emissão e da carta de honorários, o Agente Fiduciário da Escritura deverá transferir fundos para reembolsar o Administrador quando este solicitar todas as despesas razoáveis, desembolsos e adiantamentos por ela incorridos ou feitos em conformidade com qualquer disposição deste Instrumento (incluindo a compensação razoável, as despesas e desembolsos de tais agentes, peritos e advogados conforme o Administrador possa empregar em conexão com o exercício





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 370

e desempenho dos seus direitos e dos seus deveres nos termos deste documento), exceto qualquer despesa que possa ser atribuída à sua má conduta intencional, negligência grave (que não seja um erro de julgamento) ou má fé. -----

Seção 33. Indenização. O Depositante indenizará o Agente Fiduciário Proprietário e o Administrador, cada um na sua qualidade individual e como agente fiduciário e administrador, respectivamente, e seus sucessores, cessionários, diretores, administradores, empregados e agentes (as "**Partes Indenizadas**") de e contra, toda e qualquer perda, responsabilidade, despesa, imposto, penalidade ou reivindicação (incluindo honorários e despesas legais razoáveis) de qualquer tipo e natureza que possa, a qualquer momento, ser imposta, incorrida ou afirmada contra o Agente Fiduciário Proprietário em sua capacidade individual e como administrador ou o Administrador, na sua capacidade individual e como administrador ou qualquer Parte Indenizada de qualquer forma relacionada ou decorrente deste Instrumento, os Documentos de Operação, o Patrimônio do Fundo, a administração do Patrimônio do Fundo ou a ação ou inação do Agente Fiduciário Proprietário ou do Administrador; desde que, no entanto, o Depositante não seja responsável ou obrigado a indenizar o Agente Fiduciário Proprietário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 371

ou o Administrador por e contra quaisquer das despesas anteriores que surjam ou que resultante de (i) sua própria má conduta intencional, má-fé ou negligência grave, (ii) da inexatidão de qualquer representação ou garantia contida na Seção 28 expressamente feita pelo Agente Fiduciário Proprietário em sua capacidade individual, (iii) responsabilidades decorrentes do descumprimento, pelo Agente Fiduciário Proprietário, de obrigações por ele expressamente assumidas na terceira frase do Artigo 23 ou (iv) impostos, taxas ou taxas, ou outros encargos sobre, com base ou medidos por, quaisquer taxas, comissões ou compensações recebidas pelo Agente Fiduciário Proprietário ou pelo Administrador, conforme o caso. -----

Seção 34. Pagamentos ao Agente Fiduciário Proprietário.

Quaisquer quantias pagas ao Agente Fiduciário Proprietário nos termos deste Instrumento e das disposições da Escritura de Emissão serão consideradas como não fazendo parte do Patrimônio do Fundo imediatamente após tal pagamento. -----

Seção 35. Rescisão do Instrumento de Instituição do Fundo.

O Emissor liquidará e dissolverá, e este Instrumento (exceto as obrigações previstas na Cláusula 33) será rescindido, (a) a distribuição final pelo Agente Fiduciário Proprietário de todo o dinheiro ou outra





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 372

propriedade ou produto do Patrimônio do Fundo em conformidade com os termos da Escritura de Emissão, os Suplementos de Escritura de Emissão aplicáveis e (b) a quitação da Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão. A falência, liquidação, dissolução, morte ou incapacidade do Beneficiário Efetivo não deverá (x) operar para rescindir este Instrumento ou o Emissor, nem (y) dar direito aos representantes legais do Beneficiário Efetivo ou herdeiros para reclamar uma contabilidade ou para tomar qualquer ação ou procedimento em qualquer tribunal para uma participação ou liquidação de toda ou qualquer parte do Emissor ou Patrimônio do Fundo nem (z) afetar de outra forma os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. -----

Seção 36. Dissolução do Emissor. Após a dissolução do Emissor, o Administrador deve dissolver o negócio e negócios do Emissor conforme exigido pela Seção 3808 da Lei. Quando da satisfação e quitação da Escritura de Emissão, e do recebimento de um certificado do Agente Fiduciário da Escritura atestando que todos os Titulares foram pagos integralmente e que o Agente Fiduciário da Escritura não tem conhecimento de quaisquer reclamações remanescentes contra o Emissor em relação à Escritura de Emissão, e as Obrigações, o Agente Fiduciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 373

Proprietário, na ausência de conhecimento efetivo de qualquer outra reclamação contra o Emissor e sob a orientação escrita do Depositante, será considerado como tendo tomado disposições razoáveis para pagar todas as reclamações e (incluindo obrigações condicionais, contingentes ou não vencidas) para efeitos da Seção 3808(e) da Lei e fará com que o Certificado de Confiança seja cancelado mediante a apresentação de um certificado de cancelamento junto do Secretário de Estado de Delaware, em conformidade com as disposições da Seção 3810 da Lei, momento em que o Emissor deverá rescindir e este Instrumento não terá mais força ou efeito. -----

Seção 37. Limitações à rescisão. Exceto conforme disposto na Seção 36, nenhuma Pessoa terá o direito de revogar ou rescindir o Emissor. -----

Seção 38. Requisitos de elegibilidade para o Agente Fiduciário Proprietário. O Agente Fiduciário Proprietário será sempre um banco (i) autorizado a exercer os poderes do trust corporativo, (ii) com um capital e excedente combinados de pelo menos \$50.000.000, (iii) sujeitos a supervisão ou exame pelas autoridades federais ou estaduais e (iv) um Investidor Elegível. Se esse banco deve publicar relatórios de condições pelo menos uma vez por ano, em conformidade com a lei ou com os requisitos da





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 374

referida autoridade de supervisão ou de exame, então, para efeitos da presente seção, o capital cumulado e o excedente de tal sociedade será considerado como sendo o seu capital e excedente combinados, conforme estabelecido no seu mais recente relatório de condição assim publicado.

O Agente Fiduciário Proprietário será sempre uma instituição que satisfaça as disposições da Seção 3807(a) da Lei. Caso, a qualquer momento, o Agente Fiduciário Proprietário deixe de ser elegível de acordo com as disposições desta Seção, o Agente Fiduciário Proprietário deverá renunciar imediatamente da maneira e na forma seguintes com o efeito especificado na seção 39. -----

Seção 39. Renúncia ou Remoção do Agente Fiduciário Proprietário. O Agente Fiduciário Proprietário pode, a qualquer momento, renunciar e ser exonerado dos trusts aqui criados, mediante notificação por escrito ao Depositante, o Administrador, o Agente Fiduciário da Escritura, o Administrador de Títulos e o Agente de Garantia Brasileiro. Após receber essa notificação de demissão, o Depositante e o Administrador, atuando em conjunto, nomeará prontamente um sucessor do Agente Fiduciário Proprietário que satisfaça os requisitos de elegibilidade estabelecidos na Seção 38 por meio de instrumento escrito, em duplicata, uma cópia do





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 375

instrumento será entregue ao Agente Fiduciário Proprietário renunciante e uma cópia ao Agente Fiduciário Proprietário sucessor. Se nenhum Agente Fiduciário Proprietário sucessor tiver sido nomeado e ter aceitado a nomeação no prazo de 30 dias após a notificação de renúncia, o Agente Fiduciário Proprietário renunciante poderá requerer a qualquer tribunal de jurisdição competente a nomeação de um Agente Fiduciário Proprietário sucessor; desde que, no entanto, esse direito de nomear ou solicitar a nomeação de um tal sucessor não exonere o Agente Fiduciário Proprietário renunciante de quaisquer obrigações que lhe sejam impostas por força dos Documentos de Operação até que esse sucessor tenha de fato assumido tal nomeação. Se a qualquer momento o Agente Fiduciário Proprietário deixar de ser elegível de acordo com as disposições da Seção 38 e deixará de se demitir após pedido por escrito do Depositante ou do Administrador, ou se em qualquer altura o Agente Fiduciário Proprietário for legalmente incapaz de agir, ou será declarado falido ou insolvente, ou será nomeado um liquidante do Agente Fiduciário Proprietário ou de sua propriedade, ou qualquer funcionário público tomará a seu cargo ou controle do Agente Fiduciário Proprietário ou da sua propriedade ou assuntos para efeitos de reabilitação, conservação ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 376

liquidação, o Depositante ou o Administrador pode então remover o Agente Fiduciário Proprietário. Se o Depositante ou o Administrador remover o Agente Fiduciário Proprietário sob a autoridade da frase imediatamente anterior, o Depositante e o Administrador, agindo em conjunto, nomeará prontamente um Agente Fiduciário Proprietário sucessor por meio de instrumento escrito, em duplicata, uma cópia do qual será entregue ao Agente Fiduciário Proprietário cessante assim removido e uma cópia ao Agente Fiduciário Proprietário sucessor e pagará todas as taxas devidas ao Agente Fiduciário Proprietário de saída. Qualquer renúncia ou remoção do Agente Fiduciário Proprietário e nomeação de um Agente Fiduciário Proprietário sucessor nos termos de qualquer uma das disposições desta Seção não entrará em vigor até a aceitação da nomeação pelo Agente Fiduciário Proprietário sucessor nos termos da Seção 40 e pagamento de todas as taxas e despesas devidas ao Agente Fiduciário Proprietário cessante. O Administrador deve fornecer (ou deve fazer com que seja fornecido) aviso de tal renúncia ou remoção do Agente Fiduciário Proprietário para cada uma das Agências de Classificação. -----

Seção 40. Sucessor Agente Fiduciário Proprietário.

Qualquer Agente Fiduciário Proprietário sucessor nomeado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 377

nos termos da Seção 39 executará, reconhecerá e entregará ao Depositante, ao Administrador e ao seu Agente Fiduciário Proprietário anterior um instrumento aceitando tal nomeação nos termos deste Instrumento e, em seguida, a renúncia ou remoção do Agente Fiduciário Proprietário anterior entrará em vigor e tal Agente Fiduciário Proprietário sucessor, sem qualquer outro ato, escritura ou transmissão, será totalmente investido de todos os direitos, poderes, deveres e obrigações de seu antecessor nos termos deste Instrumento, com efeito semelhante, como se originalmente nomeado como Agente Fiduciário Proprietário. O Agente Fiduciário Proprietário anterior entregará ao Agente Fiduciário Proprietário sucessor, mediante pagamento de suas taxas e despesas, todos os documentos e demonstrações e quantias detidas por si neste Instrumento; e o Depositante e o Agente Fiduciário Proprietário anterior firmarão e entregará os instrumentos e praticarão quaisquer outros atos razoavelmente necessários para, de maneira plena e certa, conferir e confirmar no Agente Fiduciário Proprietário sucessor, todos esses direitos, poderes, deveres e obrigações. Nenhum Agente Fiduciário Proprietário sucessor aceitará nomeação conforme previsto nesta Seção, a menos que no momento de tal aceitação tal Agente Fiduciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 378

Proprietário sucessor seja elegível nos termos da Seção 39. Mediante aceitação da nomeação por um Agente Fiduciário Proprietário sucessor nos termos desta Seção, o Emissor enviará (ou fará com que seja enviado por correio) um aviso sobre a nomeação do Agente Fiduciário Proprietário sucessor para o Administrador, Agente Fiduciário da Escritura, Administrador de Títulos, o Agente de Garantia Brasileiro, os Titulares e cada uma das Agências de Classificação. Se o Emissor não enviar (ou fizer com que seja enviado) tal notificação no prazo de 10 dias após a aceitação da nomeação pelo Agente Fiduciário Proprietário sucessor, o Agente Fiduciário Proprietário sucessor fará com que essa notificação seja enviada por correio às custas do Emissor. -----

Seção 41. Fusão ou Consolidação do Agente Fiduciário Proprietário. Qualquer Pessoa na qual o Agente Fiduciário Proprietário possa ser fundido ou convertido ou com a qual possa ser consolidado, ou qualquer Pessoa resultante de qualquer fusão, conversão ou consolidação da qual o Agente Fiduciário Proprietário seja parte, ou qualquer Pessoa que suceda a todos ou substancialmente todos os negócios de confiança corporativa do Agente Fiduciário Proprietário, deverá, sem a execução ou arquivamento de qualquer instrumento ou qualquer outro ato por parte de qualquer





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 379

uma das partes deste instrumento, nada aqui em contrário, não obstante, ser o sucessor do Agente Fiduciário Proprietário nos termos do presente Instrumento; desde que essa Pessoa seja elegível nos termos da Seção 40; e desde que, além disso, o Agente Fiduciário Proprietário envie notificação por correio de tal fusão ou fusão ou fusão, ou consolidação ao Depositante, ao Administrador, ao Agente Fiduciário da Escritura, ao Administrador de Títulos, ao Agente de Garantia Brasileiro e às Agências de Classificação. -----

Seção 42. Nomeação de um Co-Agente Fiduciário ou de um Agente Fiduciário Independente. Não obstante quaisquer outras disposições deste Instrumento, a qualquer momento, com a finalidade de cumprir quaisquer requisitos legais de qualquer jurisdição em que qualquer parte do Patrimônio do Fundo possa estar localizada no momento, o Depositante e o Agente Fiduciário Proprietário atuando em conjunto terão o poder e executarão e entregaráão todos os instrumentos para nomear uma ou mais Pessoas aprovadas pelo Agente Fiduciário Proprietário para atuar como co-fiduciários, em conjunto com o Agente Fiduciário Proprietário, ou Agente Fiduciário separado ou agentes fiduciários separados, de toda ou qualquer parte do Patrimônio do Fundo, e a investirem em tal Pessoa, em tal capacidade, a





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 380

titularidade do Emissor, ou de qualquer parte da mesma, e, sem prejuízo das demais disposições desta Seção, dos poderes, deveres, obrigações, direitos e fundos de trust de que o Depositário seja titular, e o Agente Fiduciário Proprietário pode considerar necessário ou desejável. Se o Depositante não se tiver associado a essa designação no prazo de 15 dias a contar da recepção de um pedido nesse sentido, o Agente Fiduciário Proprietário sozinho terá o poder de fazer tal nomeação. Nenhum co-agente fiduciário ou agente fiduciário separado nos termos deste Instrumento será obrigado a cumprir os termos de elegibilidade como sucessor do agente fiduciário nos termos da Seção 40 e nenhuma notificação sobre a nomeação de qualquer co-agente fiduciário ou agente fiduciário separado será exigida nos termos da Seção 40. Cada agente fiduciário e co-agente fiduciário, na medida do permitido por lei, será nomeado e agirá de acordo com as seguintes disposições e condições: -----

(i) todos os direitos, poderes, deveres e obrigações conferidos ou impostos ao Agente Fiduciário Proprietário serão conferidos e exercidos ou executados pelo Agente Fiduciário Proprietário e tal agente fiduciário ou co-agente fiduciário em conjunto (entendendo-se que tal agente fiduciário ou co-agente fiduciário em separado não





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 381

está autorizado a agir separadamente sem que o Agente Fiduciário Proprietário participe de tal ato) exceto na medida em que, nos termos de qualquer lei de qualquer jurisdição em que qualquer ato ou atos específicos devam ser executados, o Agente Fiduciário Proprietário será incompetente ou não qualificados para praticar tal ato ou atos, hipótese em que tais direitos, poderes, deveres e obrigações (incluindo a titularidade do Emissor ou qualquer parte dela em tal jurisdição) será exercida e executada individualmente por tal agente fiduciário separado ou co-agente fiduciário em conjunto, mas somente sob a orientação do Agente Fiduciário Proprietário; -----
(ii) nenhum agente fiduciário sob este Instrumento será pessoalmente responsável em razão de qualquer ato ou omissão de qualquer outro agente fiduciário sob este Instrumento; e -----
(iii) o Depositante e o Agente Fiduciário Proprietário agindo em conjunto podem, a qualquer momento, aceitar a renúncia ou remover qualquer outro agente fiduciário ou co-agente fiduciário. -----

Qualquer aviso, solicitação ou outra forma de comunicação por escrito dada ao Agente Fiduciário Proprietário será considerada como tendo sido dada a cada um dos então agentes fiduciários separados e co-agentes fiduciários,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 382

tão eficazmente como se fosse dado a cada um deles. Cada instrumento que nomeie um administrador ou co-agente fiduciário separado deverá fazer referência a este Instrumento e às condições deste Artigo. Cada agente fiduciário separado e co-agente fiduciário, após sua aceitação dos trusts conferidos, será investido com os bens ou propriedades especificados em seu instrumento de nomeação, seja em conjunto com o Agente Fiduciário Proprietário ou com o Agente Fiduciário Proprietário separadamente, como pode ser previsto no mesmo, sujeito a todas as disposições deste Instrumento, incluindo especificamente todas as disposições deste Instrumento relativas à conduta de, afetando a responsabilidade ou proporcionando proteção ao Agente Fiduciário Proprietário. Cada um desses instrumentos será arquivado junto do Agente Fiduciário Proprietário e serão entregues cópias dos mesmos ao Depositante e o Administrador. -----

Qualquer agente fiduciário separado ou co- agente fiduciário poderá, a qualquer momento, nomear o Agente Fiduciário Proprietário, seu agente ou procurador com plenos poderes e autoridade, na medida não proibida por lei, praticar qualquer ato lícito sob ou em relação a este Instrumento em seu nome e em seu nome. Se qualquer agente fiduciário separado ou co-agente fiduciário se tornar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 383

incapaz de agir, deverá renunciar ou será removido, todos os seus bens, propriedades, direitos, recursos e trusts serão investidos e exercidos pelo Agente Fiduciário Proprietário, na medida do permitido por lei, sem a nomeação de um novo ou sucessor agente fiduciário ou co-agente fiduciário. O Agente Fiduciário Proprietário não terá obrigação de determinar se um agente fiduciário separado ou co-agente fiduciário é legalmente exigido em qualquer jurisdição em que qualquer parte do Patrimônio do Fundo possa estar localizada. -----

Seção 43. Alterações. -----

(a) Qualquer termo ou disposição deste Instrumento pode ser alterado pelo Depositante e pelo Agente Fiduciário Proprietário sem o consentimento do Agente Fiduciário da Escritura, o Administrador, o Administrador de Títulos, o Agente de Garantia Brasileiro, qualquer Titular ou o Emissor; desde que tal alteração não venha a ocorrer, conforme comprovado por Parecer do Conselho entregue ao Agente Fiduciário da Escritura, afetar material e adversamente os interesses dos Titulares; desde que, além disso, se considere que tal alteração não afeta material e adversamente os interesses de qualquer Titular, e não será necessário Parecer do Consultor, se for obtida uma





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 384

Afirmiação da Agência de Notação relativamente a tal alteração. -----

(b) Qualquer termo ou disposição deste Instrumento pode ser alterado pelo Depositante e pelo Agente Fiduciário Proprietário, sem o consentimento do Agente Fiduciário da Escritura, o Administrador, o Administrador de Títulos, o Agente de Garantia Brasileiro, qualquer Titular, o Emissor ou qualquer outra Pessoa para acrescentar, modificar ou eliminar quaisquer disposições que possam ser necessárias ou aconselhável a fim de permitir que o Depositante ou qualquer uma das suas Afiliadas cumpra ou obtenha um tratamento mais favorável sob qualquer lei ou regulamento ou qualquer regra contabilística ou sendo uma condição para qualquer alteração deste tipo que a Afirmiação da Agência de Notação tenha sido obtida. -----

(c) Este Instrumento também pode ser alterado periodicamente pelo Depositante e pelo Agente Fiduciário Proprietário, com o consentimento dos Titulares Exigidos, com a finalidade de acrescentar quaisquer disposições a ou alterar de qualquer forma ou eliminar qualquer das disposições deste Instrumento ou de modificar de qualquer forma os direitos dos Titulares. Não será necessário obter o consentimento dos Titulares para aprovar a forma particular de qualquer alteração proposta ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 385

consentimento, mas será suficiente se esse consentimento aprovar a substância. A forma de obter tais consentimentos (e quaisquer outros consentimentos dos Titulares previstos neste Instrumento) e de comprovar a autorização da sua execução pelos Titulares estarão sujeitos aos requisitos razoáveis que o Agente Fiduciário da Escritura venha a prescrever. -----

d) Antes da execução de tal alteração, o administrador deve notificar por escrito cada agência de notação do conteúdo da alteração e o Agente Fiduciário Proprietário; e imediatamente após a execução de qualquer emenda ou consentimento, o Administrador deverá fornecer uma cópia de tal emenda ou consentimento a cada Agência de Classificação, o Agente Fiduciário Proprietário e o Agente Fiduciário da Escritura. -----

(e) Antes da execução de qualquer alteração a este Instrumento, o Agente Fiduciário Proprietário terá o direito de receber e confiar conclusivamente num Parecer do Advogado declarando que a execução de tal alteração está autorizada ou permitida por este Instrumento e que todas as condições precedentes à execução e entrega de tal alteração foram satisfeitas. O Agente Fiduciário Proprietário pode, mas não será obrigado a, entrar em qualquer alteração que afete os direitos, deveres ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 386

imunidades próprios do Agente Fiduciário Proprietário nos termos deste Instrumento. -----

(f) Não obstante as disposições precedentes desta Seção 43, as Pessoas aqui presentes não poderão emendar as Seções 5, 6, 6, 14, 15, 16, 16, 43 e 50 deste Instrumento sem o consentimento prévio por escrito do Agente Fiduciário da Escritura; desde que, em qualquer caso, as Seções 15 e 16 não possam ser emendadas antes da Data de Encerramento da Venda. -----

Seção 44. Avenças do Emissor. O Emissor deverá cumprir o disposto na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão e não incorrerá, criará ou assumirá qualquer endividamento que não seja expressamente permitido nos Documentos de Operação. -----

Seção 45. Sem título legal de Patrimônio do Fundo. Nenhuma das Partes Interessadas no presente documento terá a titularidade legal de qualquer parte do Patrimônio do Fundo. -----

Seção 46. Limitações aos direitos de terceiros. As disposições deste Instrumento são exclusivamente para o benefício das Pessoas aqui incluídas e, na medida expressamente prevista neste documento, o Agente Fiduciário da Escritura e os Titulares, e nada neste Instrumento, seja expresso ou implícito, deverá ser





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 387

interpretado para dar a qualquer outra Pessoa qualquer direito legal ou equitativo, ou reclamação no Patrimônio do Fundo ou sob ou em relação a este Instrumento ou quaisquer convênios, condições ou provisões aqui contidas.

Seção 47. Avisos. A menos que expressamente especificado ou permitido pelos termos deste documento, todos os avisos serão feitos por escrito e serão considerados entregues por telecópia com recibo reconhecido pelo destinatário ou mediante recibo entregue pessoalmente, entregue por correio noturno ou correio certificado pelo correio, aviso de recepção solicitado ou por transmissão eletrônica, se for para o Agente Fiduciário Proprietário, endereçada conforme especificado na Cláusula 13.11 da Escritura de Emissão; ou, quanto a cada parte, para outro endereço que venha a ser designado por tal parte em notificação por escrito à outra parte. -----

Seção 48. Divisibilidade. Qualquer disposição deste Instrumento que seja proibida ou inexequível em qualquer jurisdição será, quanto a tal jurisdição, ineficaz na medida de tal proibição ou inaplicabilidade sem invalidar as disposições restantes deste documento, e qualquer proibição ou inaplicabilidade em qualquer jurisdição não invalidará ou tornar inaplicável tal disposição em qualquer outra jurisdição. -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 388

Seção 49. Vias separadas. O presente Instrumento pode ser executado pelas partes em vias distintas, cada uma das quais, quando executada e entregue, será um original, mas todas essas contrapartes devem, em conjunto, constituir apenas um único e mesmo instrumento. -----

Seção 50. Sucessores e Cessionários. Todas as avenças e acordos aqui contidos serão vinculantes e reverterão em benefício de cada uma das Pessoas aqui presentes e seus sucessores e cessionários permitidos, tudo conforme aqui previsto. Qualquer solicitação, aviso, orientação, consentimento, renúncia ou outro instrumento ou ação por cada parte aplicável da Pessoa aqui presente deverá vincular os sucessores e cessionários de tal Pessoa. -----

Seção 51. Nenhuma petição. O Agente Fiduciário Proprietário, ao celebrar este Instrumento, o Depositário e o Agente Fiduciário da Escritura, o Administrador e cada Titular, aceitando os benefícios deste Instrumento, por meio deste convênio e concordam que não instituirão, em nenhum momento, contra o Depositante ou o Emissor, nem ingressarão em nenhuma instituição contra o Depositante ou o Emissor, qualquer processo de falência, reorganização, acordo, insolvência ou liquidação, ou outros procedimentos sob qualquer falência federal ou estadual dos Estados Unidos ou em relação a quaisquer obrigações relacionadas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 389

ao Direito do Beneficiário e às Notas, a este Instrumento ou a qualquer um dos Documentos de Operação. Esta Seção 50 sobreviverá à rescisão deste Instrumento. -----

Seção 52. Sem recurso. O Beneficiário Efetivo reconhece que nenhum recurso poderá ser feito contra a outra Pessoa ou seus ativos, exceto quando expressamente estabelecido ou previstos neste Instrumento ou nos Documentos de Operação. -----

Seção 53. Pedido de Informações. O Agente Fiduciário Proprietário fornecerá quaisquer informações razoavelmente solicitadas pelo Emissor, pelo Depositante ou por qualquer uma das suas Afiliadas, a fim de cumprir ou obter tratamento mais favorável sob qualquer lei, norma, regulamento, norma ou princípio contábil atual ou futuro. -

Seção 54. Direito Aplicável. Este Instrumento será interpretado de acordo com as leis do Estado de Delaware, sem referência às suas disposições legais sobre direito internacional privado, e as obrigações, direitos e recursos das partes serão determinados de acordo com essas leis; FICANDO ENTENDIDO, NO ENTANTO, NÃO SERÃO APLICÁVEIS ÀS PARTES ABAIXO OU A ESTE INSTRUMENTO DE FUNDO DE TRUST QUAISQUER DISPOSIÇÕES LEGAIS (COMUNS OU CODIFICADAS) DO ESTADO DE DELAWARE REFERENTES A FUNDOS DE TRUST (EXCETO A LEI) RELATIVAS OU REGULANDO, DE MODO INCONSISTENTE COM OS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 390

TERMOS AQUI PREVISTAS, (A) O ARQUIVAMENTO EM QUALQUER TRIBUNAL OU ÓRGÃO GOVERNAMENTAL OU AGÊNCIA DE CONTAS DE ADMINISTRADOR OU TABELAS DE HONORÁRIOS E ENCARGOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO, (B) EXIGÊNCIAS DE PRESTAR GARANTIAS PARA AGENTES FIDUCIÁRIOS, DIRETORES, AGENTES OU FUNCIONÁRIOS DE FUNDO DE TRUST, (C) A NECESSIDADE DE OBTER APROVAÇÃO JUDICIAL OU OUTRA APROVAÇÃO GOVERNAMENTAL SOBRE A AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU VENDA DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, (D) HONORÁRIOS OU OUTRAS QUANTIAS PAGÁVEIS A AGENTES FIDUCIÁRIOS, ADMINISTRADORES, AGENTES OU FUNCIONÁRIOS DE FUNDO DE TRUST, (E) ALOCAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PARA RENDA OU PRINCIPAL, (F) RESTRIÇÕES OU LIMITAÇÕES À NATUREZA, MONTANTE OU CONCENTRAÇÃO ADMISSÍVEIS DE INVESTIMENTOS DE TRUSTS OU REQUISITOS RELACIONADOS À TITULARIDADE, ARMAZENAMENTO OU OUTRA FORMA DE DETER OU INVESTIR O PATRIMÔNIO DO FUNDO DE TRUST OU (G) O ESTABELECIMENTO DE PADRÕES FIDUCIÁRIOS OU OUTROS PADRÕES DE RESPONSABILIDADE OU LIMITAÇÕES DOS ATOS OU PODERES DOS AGENTES FIDUCIÁRIOS QUE FOREM INCONSISTENTES COM AS LIMITAÇÕES OU AUTORIDADES E PODERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO AQUI ESTABELECIDOS OU REFERENCIADOS NESTE INSTRUMENTO FIDUCIÁRIO. A SEÇÃO 3540 DO TÍTULO 12 DO CÓDIGO DELAWARE NÃO SE APLICA AO FUNDO DE TRUST. -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 391

Seção 55. Consentimento de Jurisdição. Cada uma das partes deste documento, exceto o Depositante, consente com a jurisdição não-exclusiva dos tribunais do Estado de Delaware e concorda irrevogavelmente que todas as disputas em relação a tal ação ou processo podem ser submetidas à jurisdição de tais tribunais e concorda que um julgamento final em tal ação, o litígio ou processo deve ser conclusivo e pode ser executado em outras jurisdições por meio de ação judicial sobre a sentença ou de qualquer outra forma prevista na lei e renuncia irrevogavelmente a qualquer objecção que possa ter agora ou mais tarde quanto ao local da ação, ação ou processo apresentado a esse tribunal ou que esse tribunal seja um fórum inconveniente. Nada aqui contido afetará qualquer direito que as partes deste Instrumento possam ter de outra forma de intentar qualquer ação ou processo decorrente ou relacionado a este Instrumento contra o Depositante ou seus bens nos tribunais de qualquer jurisdição. O Depositante consente em submeter-se à arbitragem internacional, a ser realizada no Estado de Delaware de quaisquer disputas ou conflitos com relação a este Instrumento ou às transações aqui relacionadas. O Depositante concorda irrevogável e incondicionalmente que não iniciará qualquer ação, litígio ou procedimento de qualquer tipo ou descrição, seja em lei





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 392

ou equidade, seja em contrato ou em ato ilícito ou extracontratual de outra forma, contra as outras partes do presente instrumento de qualquer forma relacionada a este Instrumento ou às transações aqui relacionadas, em qualquer fórum que não seja os Tribunais de Delaware ou um Tribunal Arbitral de Delaware. O Depositante consente com a jurisdição do Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de Delaware com o propósito limitado de confirmar e/ou executar uma sentença arbitral proferida contra eles em Delaware. -----

Seção 56. Nomeação de Agente para Citações. Cada uma das partes deste documento, exceto o Depositante, consente com a citação por correio. O Depositante designa, nomeia e autoriza irrevogavelmente a National Corporate Research (o **"Agente de Processo"**), com escritórios na data deste documento em 10 East 40th Street, 10th Floor, New York, NY, 10016, Estados Unidos, como seu designado, nomeado e agente para receber, aceitar e reconhecer por e em seu nome, e suas propriedades, ativos e receitas, serviço de todo e qualquer processo legal, citações, notificações e documentos que possam ser notificados em qualquer ação ou procedimento decorrente ou relacionado com o presente Instrumento que lhe seja imputado no âmbito de qualquer





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 393

arbitragem internacional ou o Tribunal Distrital dos Estados Unidos da América para o Distrito de Delaware com o propósito de confirmar ou executar uma sentença arbitral no Estado de Delaware e que pode ser feita sobre tal designado, nomeado e mandatário de acordo com os procedimentos legais prescritos para esse tribunal arbitral ou tribunais. O Depositante designa, designa e nomeia irrevogavelmente e autoriza o Agente de Processo como seu designado, nomeado e agente a receber, aceitar e reconhecer para e em seu nome, e suas propriedades, ativos e receitas, serviço de qualquer e qualquer todos os procedimentos legais, citações, notificações e documentos que possam ser notificados em qualquer ação ou processo contra ele instaurado em qualquer arbitragem internacional, ou em qualquer ação, processo ou processo judicial ação movida contra ele em qualquer tribunal de Delaware decorrente ou relacionada a este Instrumento e que possa ser feita contra tal designado, nomeado e agente de acordo com os procedimentos legais prescritos para tal tribunal arbitral ou tribunais. Se, por qualquer razão, tal designado, nomeado e agente abaixo deixar de estar disponível para agir como tal, cada um do Depositante concorda em designar um novo designado, nomeado e agente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 394

no condado de Newcastle nos termos e para efeitos da presente seção 56 satisfatório para o Agente Fiduciário Proprietário, o Beneficiário Efetivo, e o Administrador. O Depositante consente e concorda irrevogavelmente com o serviço de todo e qualquer processo legal, citações, avisos e documentos em qualquer ação, processo ou processo (i) apresentando uma cópia ao agente responsável pela citação ou notificação do processo referido na presente seção 55 (quer a nomeação desse agente se revele ou não, por qualquer razão, ineficaz ou não) tal agente deverá aceitar ou reconhecer tal serviço); contanto que tal agente para serviço de processo seja obrigado a entregar por correio noturno pré-pago ou por entrega em mão, qualquer processo legal, citação, notificação ou documento com relação ao Depositante na Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (Procurador Geral do Estado) Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Rua do Carmo, n.º 27 - Centro - CEP: 20011-900, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, Atenção: Procurador do Estado ("Procuradoria-Geral da RJS") ou (ii) pelo envio de cópias por correio aéreo registrado ou certificado, com porte pré-pago, para o Depositante na Procuradoria Geral da RJS ou para o Depositante no endereço especificado em ou designados nos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 395

termos deste Instrumento; desde que, se tal serviço de qualquer processo legal, citação, notificações e documentos, com respeito ao Depositante for emitido ou entregues em conexão com qualquer ação ou processo instaurado em qualquer tribunal, tais notificações, citações, notificações e documentos à Procuradoria Geral da República do RJS serão entregues por quaisquer meios permitidos pela lei brasileira. O Emissor concorda que a falha de qualquer um desses representantes, nomeado e agente para dar qualquer aviso de tal serviço para ele não deve prejudicar ou afetar de qualquer forma a validade de tal serviço ou qualquer julgamento prestado em qualquer ação ou continuando com base nisso. Nada aqui contido deverá, de forma alguma, ser considerado como limitando a capacidade do Agente Fiduciário Proprietário, do Beneficiário Efetivo e do Administrador para servir qualquer processo legal, citações, notificações e documentos de qualquer outra forma permitida pela Legislação Aplicável. As disposições desta Seção 56 sobreviverão a qualquer rescisão deste Instrumento, no todo ou em parte em parte. -----

Seção 57. Isenção de Imunidades. Na medida em que o Depositante possa ter ou possa vir a ter direito a, ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 396

ter-lhe atribuído, qualquer direito de imunidade, em razão de soberania ou não, de qualquer ação legal, ação ou processo, de compensação ou reconvenção, da jurisdição de qualquer tribunal brasileiro, do Tribunal de Delaware ou de qualquer outra jurisdição Tribunal Arbitral de Delaware, de notificação de processo com relação a qualquer procedimento em qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou de execução de uma sentença, ou em conexão com qualquer outro processo judicial ou processo destinado a obter a reparação ou a execução de uma decisão, em qualquer tribunal judicial ou arbitral em que o processo possa ser iniciado a qualquer momento, no que diz respeito às suas obrigações, responsabilidades ou qualquer outra matéria decorrente ou relacionada com o presente Instrumento, (i) o Depositante fica irrevogavelmente e renunciar incondicionalmente e concordar em não alegar ou afirmar tal imunidade e consentir na autoridade e jurisdição de tal tribunal ou tribunal arbitral para conceder tal medida, e (ii) O Depositante renuncia irrevogável e incondicionalmente e concorda em não pleitear ou reivindicar tal imunidade (incluindo, mas não se limitando a, imunidade decorrente de ou em conformidade com a Lei de Imunidades Soberanas Estrangeiras dos EUA de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 397

1976) em qualquer arbitragem internacional ou procedimento para confirmar ou executar uma sentença arbitral e consentir com a autoridade e jurisdição de tal tribunal ou tribunal arbitral para conceder tal providência; desde que tal renúncia não se estenda a qualquer imunidade sobre a alienação, ou penhora de bens situados dentro ou fora do Brasil que tenha exclusivamente como resultado de sua condição de soberano, nos termos do artigo 100 do Código Civil do Brasil, incluindo quaisquer limitações à aplicabilidade do processo de execução no Brasil para precatórios judiciais, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal Brasileira. -----

Seção 58. Terceiro Beneficiário. As partes reconhecem que cada um dos Agente Fiduciário da Escritura é um terceiro expressamente beneficiário desta Escritura de Emissão, tendo o direito de fazer cumprir as presentes disposições como se de fato fosse parte desta. No entanto, nada na presente seção 58 deve ser interpretado de modo a mitigar de alguma forma, as responsabilidades fiduciárias do Agente Fiduciário Proprietário para com o titular da participação societária nem criar quaisquer responsabilidades do Agente Fiduciário Proprietário em favor do Agente Fiduciário da Escritura e os Titulares. ---





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 398

[Restante da página intencionalmente deixada em branco] ---

LESTE76220788.10 -----

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes providenciaram para que este Instrumento fosse devidamente firmado por seus respectivos diretores devidamente autorizados no dia e ano indicados no início deste instrumento. -----

WILMINGTON TRUST, NATIONAL ASSOCIATION, não em sua capacidade individual, mas apenas como Agente Fiduciário Proprietário -----

(Assinatura) -----

Nome: **Robin D. Henry** -----

Cargo: **Diretor Bancário** -----

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, como Depositante -----

Por: (Assinatura) -----

Nome: **Gustavo de Oliveira Barbosa** -----

Cargo: **Diretor-Presidente** -----

RIOPREVIDÊNCIA -----

PUGLISI & ASSOCIADOS, como Administrador -----

Por: (Assinatura) -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 399

Nome: **Donald J. Puglisi** -----

Cargo: **Diretor Administrativo** -----

DJP XIV, LLC, como Beneficiário Efetivo -----

Por: (Assinatura) -----

Nome: **Donald J. Puglisi** -----

Cargo: **Gerente** -----

Instrumento de Instituição Alterado e Consolidado -----

**E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO ACIMA,
ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO DIREITA
MINHA ASSINATURA NESTA DATA.** -----

25 de outubro de 2019. -----

